

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Antônio de Paula	CPF/CNPJ: 537.718.186-72
Endereço: Rua Jadir Melo de Rezende nº 272	Bairro: Bela Vista
Município: Capitólio	UF: MG
Telefone: (37) 99913-3281	E-mail: wesleykpt@gmail.com
CEP: 37.930-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3  Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:
CEP:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Barras e Batalha	Área Total (ha): 73,7336
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.214 e 46.469	Município/UF: Capitólio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-79C8.9356.7AE9.4D17.A0DA.1832.EB07.2798	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	174/ 0,0587	unid./ ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-----	---	---	---	---	---

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----		

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
----	----		----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		----	----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2025

Data da vistoria: 03/03/2026 (análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/03/2026

## 2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de corte de 174 árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Três Barras e Batalha, imóvel adquirido por João Antônio de Pa Amorim, Tiago Júnior de Paula Amorim e Gabriela Alcântara Soares Ferreira Amorim (Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural 129132408), localizada no município de Arcos. A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Fazenda Três Barras e Batalha, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 14.214 129132487 e 46.469 129132488 Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi. Com área equivalente a 33,5152 hectares (matricula 14.214 com área de 9,00 ha e matricula 46.469 com área de 24,5152 ha) e 73,7336 hectares (matricula 129132604). Na representação gráfica do CAR a propriedade apresenta área total de 73,7336 ha, que corresponde a 2,8359 módulos fiscais 129132426. No Cor apresentado, consta área de 70,8695 ha.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por terras vegetação nativa.

Junto ao Processo de Intervenção Ambiental foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 129132608 que informa que o objetivo do referido Processo é a regulariz isoladas nativas vivas, sem proteção especial, em área comum com rendimento lenhoso calculado em 0,5 m³ de lenha, conforme Auto de Infração nº 382422/2025 129132519 (p

No mesmo Projeto, na página 6, cita que: "O requerente tem como objetivo realizar a limpeza da área frontal de sua propriedade rural, com a finalidade de promover o me! perimetral mediante a construção de nova cerca. Além disso, visa-se a melhoria das condições de pastagem, com a supressão de árvores nativas isoladas e vivas, cuji

desenvolvimento da vegetação herbácea e o manejo eficiente do pasto. Todas as intervenções propostas serão realizadas respeitando os limites legais e observando os parâmetros da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à supressão de vegetação nativa fora de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal."

Porém nesse tópico não há menção ao número de indivíduos arbóreos requeridos para Intervenção Ambiental. O Requerimento para Intervenção Ambiental cita a quantidade de árvores nativas localizadas em uma área de 0,0587 ha 129132404, porém não foi preenchido o campo 7 do Requerimento em se tratando de Autorização ambiental em caráter correto.

Em análise as imagens do programa Google Earth, verificamos que as árvores requeridas apresentam sobreposição de copa das árvores nativas, contrariando a definição constante no Decreto Estadual 47.749/19:

...

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior que 5 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;



**Imagem 1:** Indicação de parte da área requerida para Intervenção Ambiental através do Corte de árvores isoladas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-79C8.9356.7AE9.4D17.A0DA.1832.EB07.2798

- Área total: 73,7336 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 15,5239 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 06,8256 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 55,9623 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3112802-79C8.9356.7AE9.4D17.A0DA.1832.EB07.2798

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite em computador na demarcação da proposta de RL em APP, havendo no imóvel remanescentes de vegetação nativa.

Diante do exposto, não há como realizar a devida aprovação do Cadastro Ambiental Rural da propriedade em análise nesse Processo de Intervenção Ambiental.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de 174 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0587 ha, com o objetivo de realizar manutenção em conformidade com o Plano de Manejo. Consta no Processo de Intervenção Ambiental o Auto de Infração nº 382422/2025 129132519 em desfavor do Sr. João Antônio de Paula por suprimir 04 (quatro) árvores de sem proteção especial, localizadas em área comum, com altura superior a 2 m e diâmetro a altura do peito (DAP) superior a 5 cm com rendimento lenhoso calculado em 0,5 m³.

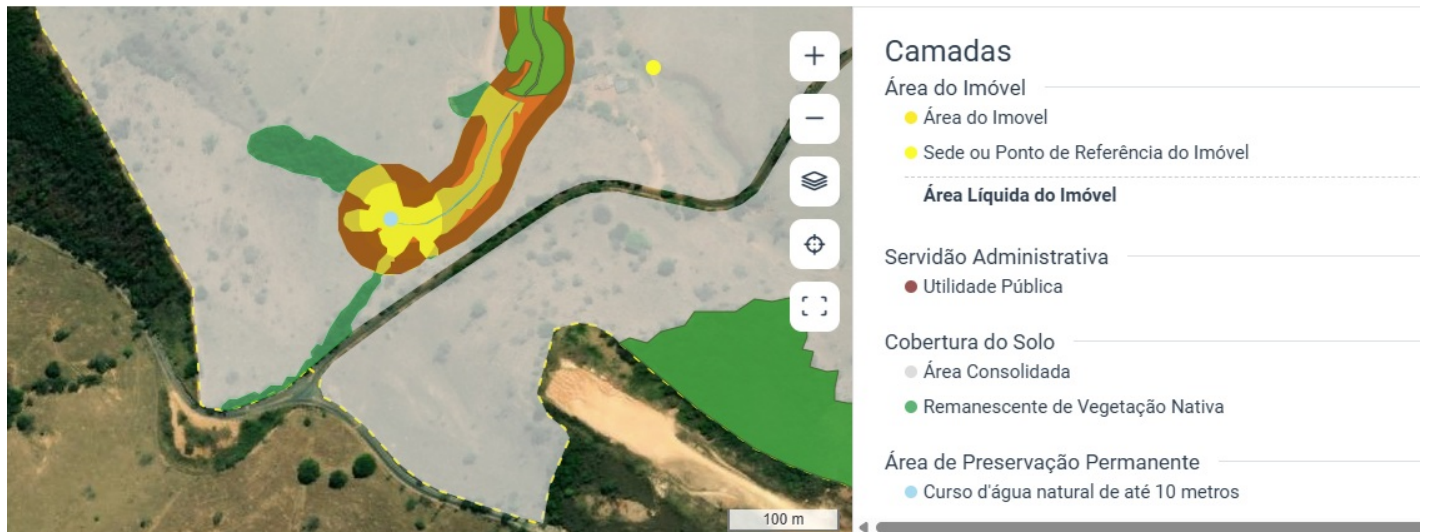
Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental-PIA 129132608 que informa que o objetivo do referido Processo é a regularização de corte de 4 árvores isoladas nativas vivas em área comum com rendimento lenhoso calculado em 0,5 m³ de lenha, conforme Auto de Infração nº 382422/2025 (página 5).

No mesmo Projeto, na página 6, cita que: "O requerente tem como objetivo realizar a limpeza da área frontal de sua propriedade rural, com a finalidade de promover o melhoramento do perímetro mediante a construção de nova cerca. Além disso, visa-se a melhoria das condições de pastagem, com a supressão de árvores nativas isoladas e vivas, cujo desenvolvimento da vegetação herbácea e o manejo eficiente do pasto. Todas as intervenções propostas serão realizadas respeitando os limites legais e observando os parâmetros da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à supressão de vegetação nativa fora de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal."

Porém nesse tópico não há menção ao número de indivíduos arbóreos requeridos para Intervenção Ambiental. O Requerimento para Intervenção Ambiental foi preenchido 1 árvores isoladas nativas vivas localizados em uma área de 0,0587 ha 129132404, porém não foi preenchido o campo 7 do Requerimento em se tratando de Autorização ambiente Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado o pagamento do Auto de Infração nº 382422/2025 através do DAE nº 5700584143293 129132525 Em análise as imagens do programa Google Earth, verificamos que as árvores requeridas apresentam sobreposição de copa das árvores nativas, contrariando a definição constan Estadual 47.749/19:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Também foi verificado que algumas das árvores requeridas para corte, estão inseridas em um fragmento de vegetação nativa que foi declarado no Cadastro Ambiental Rural-CA



**Imagem 2:** Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401364268914, no valor de R\$ 691,38, refere isoladas nativas vivas em uma área de 0,0587 hectares. O DAE foi recolhido em 24/09/2025 129132529.

#### Taxa Florestal:

A Taxa Florestal foi recolhida através do DAE 2901364269021, no valor de R\$ 151,85, referente ao volume de 19,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também 2901364269102 no valor de R\$ 7,74 referente ao volume de 0,5 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa proveniente do Auto de Infração nº 382422/2025. Ambos DAE 24/09/2025.

#### Reposição Florestal:

A Reposição Florestal foi apresentada através do DAE 1501364423438, no valor de R\$ 31,68 referente ao volume de 0,50 m<sup>3</sup> de lenha nativa proveniente do Auto de Infração foi apresentado o DAE 1501364422776 no valor de R\$ 621,21 referente ao volume de 19,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Ambos DAE's foram recolhidos em 24/09/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139599

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Pecuária
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 03/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conform Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software ( IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo suave ondulado.
- Solo: Conforme indicado pelo IDE-SISEMA, a área de intervenção está inserida na classe do Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd21).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio Grande.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme verificado através de análise das imagens do programa Google Earth, parte da área requerida para intervenção ambiental se trata de um fragm caracterizado como cerrado sensu stricto.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a avaliação de estudos secundários da fauna foi realizada por meio de bibliografia elaborados, dentro de pontos nos municípios e locais próximos ao empreendimento, em área com vegetações similares, registrando-se ocorrência de rãs e sapos.

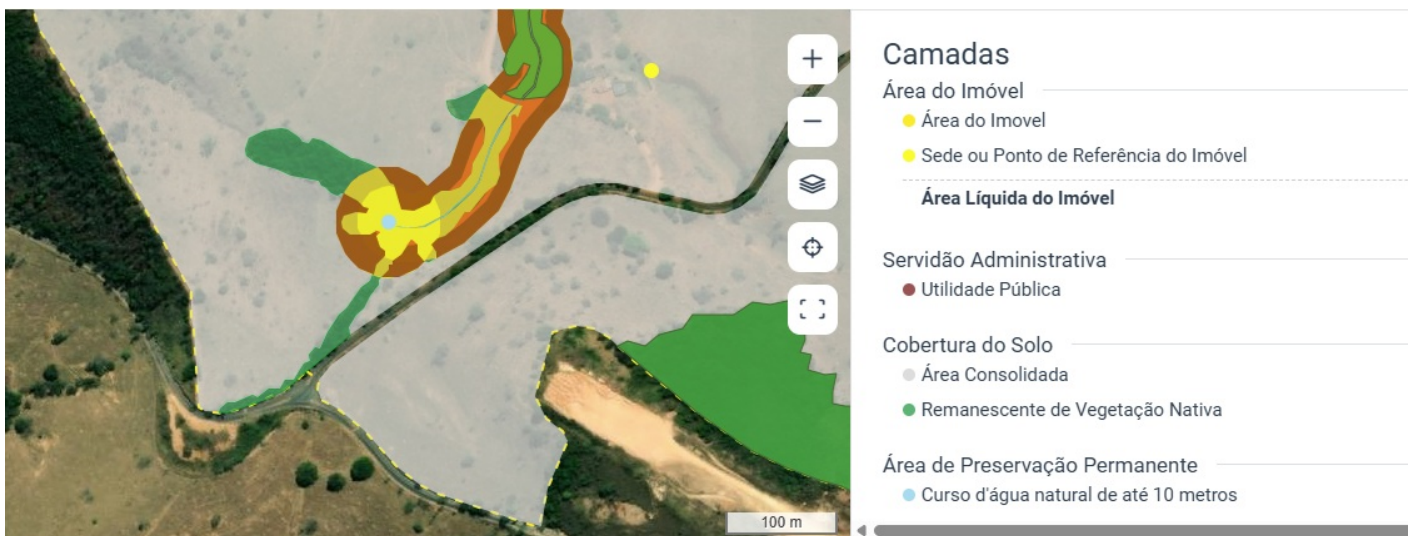
#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

*não se aplica*

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0049591/2025-31 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais: estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requererem meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, apresentando áreas consolidadas formadas em pastagem brachiária e fragmentos com vegetação nativa característica da fitofisionomia d Analisando as imagens do Google Earth e o programa SICAR, verifica-se que algumas árvores requeridas para corte, compõe um fragmento de vegetação nativa, inclusive : remanescente de vegetação nativa no CAR.



Analisados e correlacionados os fatos, documentos e imagens, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas na Fazenda Três Barras e Fazenda Batalha de propriedade de João Antônio de Paula, Niura Maria de Paula Amorim, Tiago Júnior de Paula Amorim e Gabriela Alcântara localizada no município de Capitólio/MG.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

*Não se aplica*

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, principalmente no que tange a definição de fragmento de vegetação **INDEFERIMENTO** do requerimento de Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0587 ha no imóvel denominado Fazenda Três Barras e Fazenda Batalã Antônio de Paula, Niura Maria de Paula Amorim, Tiago Júnior de Paula Amorim e Gabriela Alcântara Soares Ferreira Amorim, localizada no município de Capitólio/MG.

OBS: Sugerimos que seja regularizada a documentação do imóvel, principalmente no que se refere a retificação de área devido a diferença entre a área constante nas matrículas topográfico e CAR.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item

Descrição da Condicionante

1

2

3

4

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MA SP: 1.147.700-7

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 04/03/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134362069** e o código CRC **7C8177C1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049591/2025-31

SEI nº 134362069